



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 3.000/2025

“INSTITUI E INCLUI O EVENTO “PANTANAL TECH” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Aquidauana, o evento “Pantanal Tech”, a ser realizado anualmente no mês de junho.

Art. 2.º - O Pantanal Tech tem como objetivo:

I – Promover a ciência, a tecnologia e a inovação com foco no desenvolvimento sustentável do bioma Pantanal;

II – Estimular a integração entre universidades, centros de pesquisa, setor produtivo, poder público e comunidades locais;

III – Fomentar práticas de agropecuária sustentável, economia criativa, turismo responsável, educação ambiental e gestão de áreas protegidas;

IV – Incentivar a participação de jovens, empreendedores, agricultores familiares, povos originários e comunidades tradicionais no ecossistema de inovação local;

V – Contribuir com a formulação de políticas públicas baseadas em evidências científicas, alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 3.º - O evento conta com as seguintes ações e atividades:

I – Exposições e vitrines tecnológicas;

II- Seminários, palestras, conferências e painéis temáticos;

III- Oficinas formativas, laboratórios de inovação e atividades de educação científica;

IV- Rodas de conversa e encontros com comunidades locais e tradicionais;

V- Apresentações culturais e manifestações artísticas regionais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

VI- Lançamentos de projetos, soluções digitais e produtos inovadores;

VII- Ações de inclusão digital e capacitação profissional.

Art. 4.º - A execução do evento, já realizado no Município, poderá ser desenvolvida e fortalecida por meio de parcerias entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, especialmente com:

I – A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);

II- Instituições de ensino superior e técnico, públicas e privadas;

III-Órgãos e Secretarias do Governo Estadual e Municipal;

IV- Empresas, startups e entidades do setor produtivo;

V- Organizações da sociedade civil, cooperativas e associações comunitárias;

VI- Entidades do terceiro setor, agências de fomento e organismos internacionais.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo contar com recursos de convênios, parcerias público-privadas e emendas parlamentares.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE JUNHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

